

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

SEÇÃO A– PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
AGERBA N.º 06/2017

I – Processo Administrativo nº: 0901.2016/025023

II – Data e horário de realização: 17.08.2017 às 09:00h

III - Local: Auditório da AGERBA, no CAB.

IV – Objeto da licitação: Outorga de Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Paramana (THP), situado na Ilha dos Frades, no município de Salvador, com os encargos da administração, operação, recuperação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, precedida de obras de requalificação.

V – Regime de execução: Concessão remunerada de uso

VI – Prazo máximo para início da concessão: 60 (sessenta) dias

VII – Prazo de duração da concessão: 25 (vinte e cinco) anos.

VIII – Tipo de licitação: Maior Valor de Oferta pela Outorga da Concessão.

IX – Capital Social Integralizado: Deverá ser igual ou superior a: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

X – Ato autorizativo da licitação: Ata nº 14/2017, item 17 da Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

XI. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão de Licitações da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, designada pela portaria nº 45/2017, do Diretor Executivo da AGERBA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, para a Outorga da Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Paramana, doravante referenciado simplesmente como THP, com os encargos da administração, operação, manutenção e exploração comercial, precedida de obras de requalificação no dia e hora acima determinados, observados os princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e da Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93, das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 12.044/2011, suas alterações, demais legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas neste Edital e no processo administrativo nº **0901.2016/025023**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

SEÇÃO B– DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar todo e qualquer interessado na prestação do serviço licitado, que atendam às exigências contidas neste edital e anexos, e pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

1.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.2.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação jurídica, o Instrumento de Constituição ou o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas as consorciadas, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome do consórcio;
- b) identificação completa de todas as empresas consorciadas, incluindo a razão social, CNPJ e endereço;
- c) indicação da composição do consórcio, com a informação do percentual/cota de participação de cada uma das consorciadas e suas funções e obrigações gerais no consórcio;
- d) indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05);
- e) outorga à empresa líder de poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para representar o consórcio perante o órgão licitante e a Administração Pública, em todas as fases da licitação e da execução do contrato dela eventualmente decorrente, facultando-lhe, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da licitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato, bem como para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- f) previsão da responsabilidade individual e solidária das consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e as de ordem fiscal e administrativa, bem como pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do eventual contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05);
- g) previsão da obrigação de efetiva constituição e registro do consórcio anteriormente à celebração do contrato resultante da licitação, na hipótese de as consorciadas sagrarem-se vencedoras (art. 105, § 1º, da Lei estadual nº 9.433/05);
- h) prazo estipulado para a duração do consórcio, que deverá compreender todo o período de vigência do contrato até a aceitação definitiva do objeto licitado;
- i) previsão de que o consórcio não terá a sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com a aceitação definitiva do objeto licitado (art. 105, § 2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.2.2. As seguintes regras deverão ser observadas pelo consórcio, sem prejuízo de outras existentes no restante do edital:

- a) A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.
- b) No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei nº 9.433/05 (art. 105, § 5º, da Lei estadual nº 9.433/05).
- c) Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada, mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).
- d) Para efeito de **qualificação técnica**, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado, entretanto, que o consorciado qualificado deve ser responsável pela prestação dos serviços a que se refira a qualificação computada na licitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

e) Para efeito de **qualificação econômico-financeira**, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório. **Fica estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas (art. 105, III, e §4º, da Lei estadual nº 9.433/05).**

f) As empresas consorciadas respondem individual e solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05).

g) As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05), ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as conseqüências previstas no art. 124, §4º e art. 192, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05).

h) As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.2.3. A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente edital e seus anexos.

1.2.4. A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a licitante recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

1.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam agentes públicos, servidores ou dirigentes de órgãos do Estado da Bahia, conforme vedação do art. 125 da Lei nº 9.433/95;
- b) Pessoa jurídica em regime de falência, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Estado da Bahia, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, por determinação da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.

2 - REPRESENTAÇÃO/CRENCIAMENTO

2.1. As licitantes poderão ser representadas em qualquer fase do procedimento licitatório por preposto, procurador ou representante legal.

2.1.1. No caso de representante legal, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato social, suas alterações ou estatutos devidamente registrados, e a ata de eleição da Diretoria.

2.1.2. No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida.

2.1.3. No caso de preposto é obrigatória a carta de credenciamento para aquela finalidade, em papel timbrado da licitante, assinada por quem de direito, sobre carimbo oficial ou CNPJ da empresa.

2.1.4. Em qualquer um dos casos o representante deverá apresentar o seu documento de identidade por ocasião dos atos pertinentes à licitação.

2.2. A documentação relativa à representação dos licitantes nas reuniões deverá ser entregue em separado e apreciada previamente pela Comissão, isto é, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

á licitação.

2.3. Uma vez entregues os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.

2.4. Em reuniões subseqüentes a primeira ficam dispensadas das exigências dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, aos representantes presentes naquela reunião, podendo ser solicitados os documentos de identidade.

2.4. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de um licitante.

2.5. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO IV**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. No dia e hora aprazados, conforme indicado neste edital, as empresas proponentes apresentarão seus documentos de habilitação e propostas de preços, em dois envelopes distintos, lacrados e rubricados, sendo o **nº. 01** referente à **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme modelo do **Anexo X** e o **nº. 02** referente à **HABILITAÇÃO**, com as seguintes indicações:

Razão Social do licitante.

Endereço do licitante.

Edital de Concorrência Nº 06/2017

Terminal Hidroviário de Paramana – THP.

ENVELOPE Nº.....

3.2. Os documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, acondicionados em pastas, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, contendo as indicações descritas acima.

3.2.1. Não será considerada documentação remetida por via postal.

3.2.2. A proposta de preços, conforme **Anexo X**, deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.2.3. Os documentos relativos à Habilitação das empresas, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão – mediante apresentação do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, no anverso. Os documentos deverão ser apresentados precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada.

4 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No dia e hora estabelecidos, de acordo com o disposto no item II deste edital, será solicitada dos licitantes a apresentação das credenciais, além da entrega dos envelopes "01" referente à PROPOSTA DE PREÇO, à razão de 01 (um) envelope por cada terminal desejado pelo licitante, e "02" referente à HABILITAÇÃO. O julgamento será processado em duas fases, obedecendo-se ao seguinte procedimento, conforme o estabelecido no art. 78 da Lei estadual 9.433/05.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

4.1.1. A licitação será processada e julgada observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Iniciada a sessão de abertura das propostas não mais cabe desistência do licitante, salvo se por motivo justo, em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- b) Abertura do envelope **nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO** - e verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos do edital, procedendo-se ao julgamento e classificação de acordo com critérios estabelecidos neste ato convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;
- d) A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;
- e) Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura;
- f) Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou à apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, devolvendo os envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, procedendo, então, a abertura dos envelopes **nº. 02 – HABILITAÇÃO** - das empresas classificadas com os três maiores preços;
- g) A comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação e verificará a autenticidade dos mesmos. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida será inabilitada;
- h) Após exame da documentação de habilitação dos três primeiros classificados a Comissão deliberará sobre a habilitação dos mesmos, convocando, se for o caso, tantos licitantes classificados quanto forem os declarados inabilitados neste julgamento;
- i) Em seguida, a palavra será franqueada uma vez mais aos licitantes para que registrem em ata protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, ou, se demandar análise mais apurada, posteriormente;
- j) Julgada a licitação, a comissão dará ciência aos interessados e, respeitando o prazo legal para interposição de recursos, apresentará relatório à autoridade competente indicando a ordem de classificação dos licitantes;
- k) Reserva-se a Comissão de Licitação, até a fase da homologação da proposta vencedora, o direito de proceder à verificação e autenticidade das informações prestadas pelo licitante;
- l) As datas previstas para continuidade dos trabalhos, ao término de uma reunião, serão consignadas em ata, ou, se todos os licitantes não estiverem presentes, a comunicação dar-se-á, também, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

1ª FASE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO / CLASSIFICAÇÃO FINAL

1- A Comissão analisará as propostas de preço das licitantes, e a classificação será estabelecida em razão decrescente da **maior valor de outorga proposta para a concessão**

2- Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida por sorteio.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

3- Será desclassificada a proposta que não satisfizer as condições previstas neste edital, que contenham rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas ou que apresentem valor da Outorga proposto (**VOP**) inferior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4- Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o maior valor de outorga (**VOP**).

5- Não será considerada reivindicação de qualquer decréscimo ao preço proposto, ainda que decorrente de erro ou mal-entendido, por parte do licitante.

6 - A Proposta de Preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas, independentemente de sua indicação ou não pela licitante.

2ª FASE - HABILITAÇÃO

1- Nesta fase serão abertos os envelopes **nº. 02 – Habilitação**. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, a teor do inciso V do artigo 78 da Lei nº 4.33/2005.

5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se nesta concorrência a empresa deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados, que deverão estar acondicionados no envelope 02:

5.1.1. Documentos de Regularidade Jurídica.

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- c) no Caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.1. As certidões exigidas deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias.

5.1.2.2. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

5.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2.4. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis pela administração por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

5.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) Certidão negativa de pedidos de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias à data da apresentação da documentação;
- c) Prova de capital social integralizado igual ou superior a R\$ 50.000,00 mil (cinquenta mil reais).

5.1.4. Documentos de Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes à concessão, mediante comprovação de possuir a licitante, através de seu responsável técnico ou gerente indicado, experiência compatível com o objeto desta licitação, em operação e/ou exploração de serviços de Administração de Terminais Hidroviários ou Rodoviários ou Aeroviários de passageiros, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Nomeação pela licitante do Gerente específico para o terminal concedido (THP), que, através de dedicação exclusiva e em tempo integral, conduzirá a administração do Terminal devendo ser comprovado o vínculo empregatício.

b.1 . A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

b.2 . Curriculum vitae do Gerente indicado para o THP;

b.3 . Declaração do Gerente indicado para o THP informando que aceita a inclusão do seu nome na proposta;

c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**.

d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII**. A comprovação da qualificação da equipe técnica deverá ser feita através de currículo, demonstrando a execução de serviços semelhantes aos ora licitados.

d.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** deste instrumento.

d.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

d.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

d.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

e) Declaração de vistoria do THP, conforme modelo – Anexo IX;

f) Plano de Trabalho para operação e plano de investimento do THP, incluindo as obras de requalificação previstas no Termo de Referência, a serem executadas com os seus custos previstos, previstas no Termo de Referência.

5.1.5. Declaração. (inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005). Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de (16) dezesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, como expressamente determinam o inciso V do artigo 98 da Lei 9.433/05, amparado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, vide modelo **Anexo III**, segundo a nova redação dada pela EC-20/98.

5.1.6. Declaração de que tem pleno conhecimento dos termos do Edital, seus anexos e da legislação a que está subordinada, (**Anexo V**);

5.1.7. As licitantes que possuam Certidão de Registro Cadastral atualizado na AGERBA ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC/SAEB, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal que deverá ser anexado à documentação constante no ENVELOPE n. 02. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá anexar à documentação, a versão atualizada do referido documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

5.1.8. Comprovado, ainda que posteriormente, que a pretensa licitante não atendeu às condições aqui exigidas, esta será desclassificada em qualquer fase desta licitação.

6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

6.2 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

6.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

7 - DO REGIME DA CONCESSÃO

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. Todos os serviços a serem realizados pela Concessionária serão fiscalizados por prepostos da fiscalização da AGERBA devidamente credenciados, obrigando-se a Contratada a permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo livre acesso às dependências e às instalações da autorizada e bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à concessão, nos prazos que lhes forem assinalados.

7.1.2. A Concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela AGERBA atenuie, limite ou exclua essa responsabilidade.

7.2. A Concessão de que trata este edital reger-se-á pelos princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e da Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93, das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 12.044/2011, demais legislação aplicável, por suas cláusulas e pelas do correspondente do Contrato de Concessão.

7.3. A Concessão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

8 – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

8.1. O desembolso do Valor pela Outorga Proposto pela licitante vencedora será feito da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor proposto na data da assinatura deste Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Esta parcela será atualizada, anualmente, pela variação do valor da Taxa da Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação.

- b) Os restantes 80 % (oitenta por cento) em 4 (quatro) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, sendo as parcelas atualizadas, anualmente, pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de habilitação.

8.2. A arrecadação proveniente do Contrato de Concessão será creditada a receita da AGERBA.

9 - PRAZOS

9.1. O prazo para concessão dos serviços será contado em dias corridos, devendo iniciar-se em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Entrega e Recebimento dos Terminais.

9.2. O prazo de concessão, será de 25 (vinte e cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, a critério exclusivo da administração, desde que requerida pela concessionária no período compreendido entre, 12 (doze) e 3 (três) meses antes da data da expiração da concessão.

9.3. Não requerendo a concessionária a renovação da concessão dentro do prazo previsto no subitem 9.2, esta terminará no prazo certo estabelecido no item 9.2 deste Edital, salvo interesse da Administração.

9.4. Caso a AGERBA não se manifeste sobre a prorrogação requerida pela concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, o contrato se encerrará no prazo certo estabelecido no item 9.2 deste Edital.

10 - DA GARANTIA

10.1. Para assinatura do Contrato de Concessão a licitante vencedora depositará em espécie ou seu equivalente, pelo terminal hidroviário adjudicado, na forma que dispõe a legislação específica, caução de 5% do valor da Outorga.

10.2. O cancelamento, a cassação ou o cancelamento do Contrato de Concessão por infrações previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011, e pela Lei Federal nº 8.987/95, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela AGERBA.

10.3. O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da caução à concessionária, mediante requerimento a AGERBA.

10.4. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11 - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

11.1. Os reajustamentos da Tarifa de Utilização do Terminal – TUTE será anual, ou em periodicidade menor se eventual nova legislação autorizar, e calculados pela AGERBA.

11.2. O reajustamento da Taxa de atracação das embarcações nos terminais (TATH) dar-se-á de acordo com a variação do IGP-M, anualmente.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

11.3. O reajustamento da Tarifa de Utilização Turística do Terminal – TUTT dar-se-á de acordo com a variação do IGP-M, anualmente.

12 - DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da licitante vencedora e os documentos dela integrantes, farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

12.2. A CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias úteis a partir da homologação da licitação.

12.3. A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito à contratação sem prejuízo das sanções legais.

12.4. Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ou não havendo razão justificadora da delonga, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos, desde que o requeiram formalmente.

12.5. A licitante vencedora firmará contrato com a AGERBA no prazo acima determinado, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 8.987/95, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e às condições estabelecidas no **Anexo II** deste Edital.

12.6. Na paralisação da Concessão, por interesse da Administração, sem que a Concessionária tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado.

12.7. Reserva-se a CONCEDENTE o direito de intervir na operação do Terminal quando ficar comprovada a incapacidade técnica, administrativa ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da concessionária pleitear indenização, seja a que título for.

12.8. Assinado o contrato, será expedida a Ordem de Entrega e Recebimento do Terminal objeto deste Edital.

13 - DOS SEGUROS

13.1. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor ao longo da concessão os seguintes seguros para os equipamentos do THP ora outorgados:

- a) Seguros de danos contra terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Seguros dos imóveis e equipamentos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por lei;

14 - PENALIDADES

14.1. As penalidades por infrações à legislação aplicável à concessão assim como o descumprimento ao previsto neste edital e à regulamentação existente estão tipificadas e contidas no Anexo II deste edital, bem como os valores correspondentes, independente de outras previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011 e no Decreto Estadual nº 13.168/2011, e, no que couber, as constantes na Lei Estadual nº 9433/05 e nas Leis Federais nº 8666 de 21.06.93 e 8987 de 12.02.95

15 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Além do previsto na legislação específica e neste Edital, obriga-se a Concessionária a:

- a) Assumir inteiramente a administração do Terminal Hidroviário objeto deste contrato de concessão;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- b) Executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas do Terminal Hidroviário, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à realização destes serviços;
- c) Exercer a vigilância de toda a área do Terminal, assim como, lhes fornecer todo o material necessário para que se promova a segurança;
- d) Manter a continuidade dos serviços, até autorização em sentido contrário da AGERBA;
- e) Execução dos serviços de jardinagem;
- f) Reforma do Terminal, caso seja necessária;
- g) Permitir o livre acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer *época*, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, económicos e financeiros, assim como às instalações e equipamentos do terminal concedido;
- h) Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA devolverá o Terminal Hidroviário à CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Concessão ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, "ipso facto", o direito de retenção;
- i) Acatar a indicação da CONCEDENTE, relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública, livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- j) Não locar área a terceiros que tenha fim o comércio de jogos de azar ou de natureza semelhante;
- k) Assumir os ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, além dos seguros previstos em lei e neste contrato, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste contrato;
- l) Não instalar, direta ou indiretamente, serviço de sonorização (alto-falantes) no Terminal Hidroviário, a qualquer título, pretexto ou fim, salvo para anúncio de embarques, desembarques ou alterações da operação de transporte. Fica de logo excluída dessas proibições a instalação de serviço de vídeo para veiculação de informações e anúncios aos usuários, desde que a utilização do sistema não venha a prejudicar as divulgações de embarque, desembarque ou outras que digam respeito à operação do Terminal Hidroviário e que sejam de interesse do passageiro;
- m) Execução imediata, pela CONCESSIONÁRIA, a seu ônus, de todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações e áreas construídas no prédio, assim como das obras e serviços de limpeza do edifício de cada Terminal. Caso seja a CONCEDENTE obrigada a realizá-lo, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, esta deverá indenizá-la no dobro do valor dos serviços ou obras necessários;
- n) Manter o conjunto arquitetônico e instalações do Terminal Hidroviário em perfeito estado de conservação e asseio, dando manutenção, de modo a permitir o pleno funcionamento de todos os serviços;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela AGERBA, quanto ao funcionamento administrativo e operacional de cada Terminal Hidroviário concedido;
- p) Fornecer mensalmente a AGERBA, na forma que esta indicar, o Relatório estatístico do movimento de embarcações e de passageiros embarcados/desembarcados, bem como, sempre que solicitado, relatório sobre todas as atividades administrativas e operacionais do respectivo Terminal;
- q) Manter, solidariamente com as empresas, serviços de informação permanente ao público, tais como, dentre outros: horários, tarifas, locais de guichês, etc;
- r) Fornecer relatório à Concedente, sempre que solicitado, sobre todas as atividades do Terminal;
- s) Coibir a permanência ou circulação de mendigos, camelos, mascates, ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios da Segurança Pública e Poderes Públicos competentes;
- t) Não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas;
- u) Não permitir a comercialização em áreas do terminal que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
 - v) Disponibilizar gratuitamente e em perfeita condições de uso, sanitários aos usuários do terminal, desde que, munidos da tarifa de embarque;
 - w) Fica vedada a cobrança de utilização de sanitários, salvo se disponibilizado 01 (um) sanitário gratuito aos usuários do terminal e/ou para ofertar serviço diferenciado, a exemplo de banho;
 - x) Não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
 - y) Cumprir as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e os requisitos previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - z) Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
 - aa) Adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos.

15.2. Compreendem também como obrigações da Concessionária, as atividades de administração, operação, manutenção e conservação dos terminais e sua retro área.

16 - RECEITAS DA CONCESSÃO DO THP

16.1. São fontes de arrecadação da Concessionária:

- a) Cobrança de Tarifa por atracação das embarcações nos terminais (**TATH**), sendo considerado como embarcações as, que operam os serviços de: turismo, fretamento, esporte e lazer;
- b) Cobrança da Tarifa de Utilização de Terminal (**TUTE**), por passageiros que embarcar em embarcações operadoras de linhas de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, regulada pela AGERBA;
- c) Cobrança de Tarifa de Utilização do Terminal (**TUTT**), por passageiro que desembarcar de embarcações operadoras de serviços turísticos e de fretamento e particulares de esporte e lazer; (parágrafo 5º, Artigo 26 Lei 12.044 de 04 de Janeiro de 2011)
- d) Aluguel de espaços comerciais;
- e) Locação de agências, bilheterias ou outras áreas às transportadoras;
- f) Receitas provenientes da exploração, por conta própria, de empreendimentos comerciais;
- g) Exploração de propaganda comercial por diversos meios, podendo esta atividade ser delegada a terceiros;

16.2. Para efeitos de determinação da **TATH**, o Coeficiente Tarifário da Embarcação (**CTE**) inicial que deverá ser multiplicado pelo comprimento da embarcação (**CE**), conforme formula abaixo e fica estabelecido em **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)**, e será reajustado anualmente pelo IGP-M.

TATH = CTE x CE, onde

CTE (Coeficiente Tarifário da Embarcação) = R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)
CE (comprimento da embarcação) é o comprimento, em pés, da embarcação atracada;

16.3. Fica estabelecido para a TUTT o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por passageiro, a ser reajustado anualmente pelo IGP-M

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

17 - ADUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor do terminal **THP**, em despacho circunstanciado.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da concessão.

19.2. A Concessionária poderá, desde que autorizada pela AGERBA, contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias e complementares à concessão, desde que previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011, no Decreto Hidroviário 13.168/2011 ou em Resoluções da AGERBA.

19.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, solicitar das licitantes esclarecimentos ou informações complementares, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

19.5. Reserva-se a AGERBA o direito de anular ou revogar a presente licitação por interesse da Administração sem que tal fato implique na responsabilidade do pagamento de qualquer indenização às licitantes.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes deverão ser formalizados por escrito, ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da licitação.

19.7. Os documentos necessários a participação na licitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, exceto a proposta comercial, a qual deverá ser apresentada em original através da Carta Proposta cujo modelo consta no Anexo III do Edital;

19.8. Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

19.9. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

19.10. Com base no § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância,

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.11. A licitação poderá ser revogada ou anulada, consoante o estabelecido no art. 122 da Lei Estadual 9.433/05.

19.12. Quaisquer esclarecimentos e correspondências dos licitantes e/ou interessados a respeito deste Edital bem como outras informações sobre o objeto da licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 13h30 às 17h30, na sede da AGERBA, pelo telefone (71) 3115-4843, pelo fax (71) 3115-4888, pelo e-mail: comissao.licitacao1@agerba.ba.gov.br;

20. **Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)** Parecer s/nº presente à página nº. xx do processo.

21. O Edital estará disponível no site www.comprasnet.ba.gov.br.

21.1 Índice de Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo IV – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;

Anexo VI - Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos;

Anexo VII - Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;

Anexo VIII - Termo de Entrega e Recebimento;

Anexo IX - Declaração de Vistoria;

Anexo X - Modelo de Carta Proposta;

Anexo XI – Modelo de declaração regularidade fiscal;

Anexo XII – Modelo de petição de impugnação/recurso;

Anexo XIII – Planilha de custo

Anexo XIV – Risco do Negócio.

ANEXO XV - Plantas

Salvador, 11 de julho de 2017.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMINAL NÁUTICO DE PARAMANA

1. JUSTIFICATIVA:

A localidade de Paramana é parte da Ilha dos Frades, no município de Salvador e, apesar do grande potencial turístico, é dotada de um terminal náutico que sequer atende à demanda dos moradores que o utilizam diariamente para trabalharem ou estudarem em Salvador. Visando melhorar a mobilidade, e conseqüentemente a qualidade de vida desses moradores, e ainda, proporcionar infraestrutura adequada que atenda e incentive ali as atividades de turismo, com geração de renda para a população local, é imperativo que sejam realizadas obras de requalificação do Terminal Náutico.

A requalificação deverá contemplar a recuperação estrutural do píer, colocação de novos guarda-corpos e luminárias, bem como a construção de uma nova bilheteria, uma peixaria e lojas.

2. OBJETO:

Outorga de Concessão Remunerada de Uso do Terminal Náutico de Paramana, situado na Ilha dos Frades, no município de Salvador, com os encargos da administração, operação, recuperação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, precedida de obras de requalificação.

REQUALIFICAÇÃO – Iniciada 30 dias após a assinatura do Contrato, com prazo de conclusão estabelecido no cronograma apresentado pela licitante e com custo estimado em **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**. (Planilha em anexo)

2.1. PIER DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES:

- Recuperação estrutural.
- Substituição dos atuais guarda-corpos por guarda-corpos em aço inox.
- Instalação de novas luminárias conforme Normas da ABNT.
- Instalação de cunhos de aço inox.

2.2. TERMINAL NÁUTICO:

O novo Terminal deverá ter uma área mínima de 110,00m², composta por:

- Bilheteria;
- Almoxarifado;
- Sanitários;
- Peixaria;
- Depósito de lixo;
- Depósito de materiais de limpeza;
- Lojas;
- Espaço de espera para embarque.

3. ESPECIFICAÇÕES

Todos os serviços deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT.

3.1. Estruturas:

Deverá ser elaborado um projeto específico contemplando a recuperação estrutural do píer.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

3.2. ALVENARIA:

- Serão em blocos cerâmicos com espessura de 9cm. Os blocos serão assentados com argamassa de cimento e areia, com juntas uniformes.
- Cobogó de cimento para ventilação do almojarifado e sanitários.

3.3. REVESTIMENTOS DE ALVENARIAS:

- Emboço para as alvenarias que receberão revestimento cerâmico.
- Massa única nas alvenarias que receberão pintura.
- Revestimento cerâmico tipo A nos sanitários, peixaria, lixo e DML.

3.4. PISOS:

- Lastro de concreto com espessura 10cm.
- Piso cerâmico tipo A assentado sobre base de regularização com argamassa de cimento e areia.
- Piso cimento queimado nas lojas.

3.5. COBERTURA E FORROS:

- Telhado em telha de pinus apoiado em estrutura de madeira de eucalipto autoclavado.
- Laje em concreto com pintura acrílica fosca (sanitários, freezer lixo e DML).
- Forro de PVC cor branca (peixaria, bilheteria e almojarifado).
- Forro em lambri de madeira (lojas)

3.6. ESQUADRIAS:

- Porta em veneziana de alumínio (bilheteria e almojarifado).
- Portas em madeira de lei (sanitários).
- Janela de alumínio tipo maxim-ar (bilheteria).
- Porta de vidro temperado com espessura de 10mm (lojas).
- Porta externa em madeira de lei (peixaria).
- Porta em veneziana de alumínio (lixo e DML).
- Todas as ferragens serão de 1ª qualidade.

3.7. BANCADAS, LOUÇAS E METAIS:

- Bancadas em granito (bilheteria e peixaria).
- Balcão em concreto polido (peixaria).
- Louças sanitárias de 1ª qualidade.
- Metais e acessórios de 1ª qualidade.

3.8. FACHADA

- Pintura acrílica cor branca com duas demãos de selador.

3.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS:

- Serão executadas conforme normas da ABNT, com materiais de 1ª qualidade.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Valor da **Outorga proposto (VOP) não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

- a) Prova de capital social integralizado igual ou superior a R\$ 50.000,00 mil (cinquenta mil reais).**

5. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

O desembolso do Valor pela Outorga Proposta pela licitante vencedora será feito da seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- c) 20% (vinte por cento) do valor proposto na data da assinatura deste Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual.

Esta parcela será atualizada, anualmente, pela variação do valor da Taxa da Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação.

- d) Os restantes 80 % (oitenta por cento) em 4 (quatro) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, sendo as parcelas atualizadas, anualmente, pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de habilitação.

6. DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato de Concessão a licitante vencedora depositará em espécie ou seu equivalente, pelo terminal hidroviário adjudicado, na forma que dispõe a legislação específica, caução 5% do valor da Outorga.

7. DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor ao longo da concessão os seguintes seguros para os equipamentos do THP ora outorgados:

- a) Seguros de danos contra terceiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Seguros dos imóveis e equipamentos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por lei;

8. RECEITAS DA CONCESSÃO DO THP

- São fontes de arrecadação da Concessionária:
 - a) Tarifa por atracação das embarcações nos terminais **(TATH)**, sendo considerado como embarcações as, que operam os serviços de: turismo, fretamento, esporte e lazer;
 - b) Tarifa de Utilização de Terminal **(TUTE)**, regulada pela **AGERBA**;
 - c) Tarifa de Utilização Turística do Terminal **(TUTT)**, por passageiro, que desembarcar de embarcações particulares de lazer, de operadoras de serviços turísticos e de fretamento; (parágrafo 5º, Artigo 26 Lei 12.044 de 04 de Janeiro de 2011)
- Fica estabelecido para a **TUTT** o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por passageiro, a ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

Para efeitos de determinação da **TATH**, o Coeficiente Tarifário da Embarcação **(CTE)** inicial que deverá ser multiplicado pelo comprimento da embarcação **(CE)**, conforme formula abaixo e fica estabelecido o teto de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), reajustado anualmente pelo IGP-M.

TATH = CTE x CE, onde:

CTE (Coeficiente Tarifário da Embarcação) = R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)

CE (comprimento da embarcação) é o comprimento, em pés, da embarcação atracada;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

9. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

Os reajustamentos da Tarifa de Utilização do Terminal **(TUTE)** será anual, ou em periodicidade menor se eventual nova legislação autorizar, e calculados pela AGERBA.

O reajustamento da Taxa de atracação das embarcações nos terminais **(TATH)** dar-se-á de acordo com a variação do IGP-M, anualmente.

O reajustamento da Tarifa de Utilização Turística do Terminal **(TUTT)** dar-se-á de acordo com a variação do IGP-M, anualmente.

10. PRAZO

O prazo de concessão do serviço público será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Estadual nº 2.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.

11. GESTÃO DO CONTRATO

Será responsável pela Gestão do Contrato para este serviço o Sr. Neomilton Belchote Nogueira – matrícula 81.524.015-0 tendo como seu substituto o Sr. Carlos Hulsmann – matrícula 81.578729-1.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA..... E A EMPRESA...

**CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO
TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PARAMANA.**

Contrato de Concessão de serviço público que entre si celebram, de um lado o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA**, autarquia sob regime especial, vinculado à **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, s/nº, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº 02.962.576/0001-65, doravante denominada **CONCEDENTE**, aqui representada pelo seu Diretor Executivo, **EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, aqui representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx,xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 9.433/05, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria e de conformidade com o contido no processo administrativo nº. **0901.2016/025023** no Edital de Concorrência Nº **00/2017** e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que independentemente de transcrição integram este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a Outorga de Concessão Remunerada de Uso do Terminal Hidroviário de Paramana (THP), situado na Ilha dos Frades, no município de Salvador, com os encargos da administração, operação, recuperação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços, precedida de obras de requalificação.
- 1.2. A Concessionária deverá realizar as obras e serviços conforme projeto e condições apresentadas em sua proposta, assumindo todos os custos inerentes à mesma.
- 1.3. Todos os custos referentes aos serviços concedidos, inclusive, se necessários, de adequação ou modificação do projeto, manutenção, outras instalações, atualização, modernização e melhoramentos do Terminal Hidroviário, tributos e contribuições, registros e seguros pertinente, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DESTES CONTRATO

- 2.1. O valor estimado deste contrato, considerando o prazo contratual é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, por até igual período, obedecidos os preceitos legais e o interesse público.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

3.2. Os prazos para início e término da Concessão admitem prorrogação a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observadas as condições previstas nos artigos 141 e 142 da Lei Estadual da Bahia nº 9.433/2005.

3.3. A prorrogação aludida no item anterior poderá também ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, desde que a mesma se manifeste no período compreendido entre, 12 (doze) e 3 (três) meses antes da expiração do contrato, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação da CONCEDENTE, desde que aquela tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

3.4. Caso a CONCEDENTE não se manifeste sobre a prorrogação CONCESSIONÁRIA, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da proposta pela solicitação, fica encerrado o contrato, quando as partes estarão automaticamente desobrigadas, ao tempo em que a CONCEDENTE fixará um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para tal desobrigação das partes e a entrega do Terminal Hidroviário por parte da CONCESSIONÁRIA, nas condições em que foi recebido.

CLAUSULA QUARTA - DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. Este contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas.

4.2. Para os fins previstos neste item considera-se:

- a) **Regularidade:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **Continuidade:** a manutenção, continuada, da oferta dos serviços;
- c) **Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, permanentemente, a excelência, assegurando, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) **Segurança:** a operação do sistema de modo a que sejam mantidos, em níveis normais, os riscos de acidentes;
- e) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, com vista à satisfação dos usuários;
- f) **Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer distinção;
- g) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento adequado aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1. Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários do Terminal Hidroviário, dentre outros, os seguintes:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) Receber da CONCEDENTE, através da AGERBA e da CONCESSIONARIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE, as irregularidades de que tenha conhecimento, referente à execução da concessão;
- d) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente;
- g) O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

h) A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigação da CONCEDENTE, através da AGERBA, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato de concessão ou em resoluções e portarias baixadas pela AGERBA;
- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato de concessão e na legislação pertinente;
- c) Intervir na concessão nos casos e nas condições previstas neste contrato de concessão e na legislação vigente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;
- g) Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- i) Fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da concessão, nos termos da legislação vigente;
- j) Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste contrato;
- k) Intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do contrato de concessão e das normas legais pertinentes;
- l) Autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, conforme disposto neste contrato;

6.2. Constituem principais obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Assumir inteiramente a administração do Terminal Hidroviário objeto deste contrato de concessão;
- b) Executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas do Terminal Hidroviário, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à realização destes serviços;
- c) Exercer a vigilância de toda a área do Terminal, assim como, lhes fornecer todo o material necessário para que se promova a segurança;
- d) Manter a continuidade dos serviços, até autorização em sentido contrário da AGERBA;
- e) Execução dos serviços de jardinagem;
- f) Reforma do Terminal, caso seja necessária;
- g) Permitir o livre acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer *época*, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, económicos e financeiros, assim como às instalações e equipamentos do terminal concedido;
- h) Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA devolverá o Terminal Hidroviário à CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Concessão ou mesmo por obras de melhoramentos ou ampliação das áreas construídas, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, "ipso facto", o direito de retenção;
- i) Acatar a indicação da CONCEDENTE, relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública, livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- j) Não locar área a terceiros que tenha fim o comércio de jogos de azar ou de natureza semelhante;
- k) Assumir os ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, além dos seguros previstos em lei e neste contrato, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste contrato;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- l) Não instalar, direta ou indiretamente, serviço de sonorização (alto-falantes) no Terminal Hidroviário, a qualquer título, pretexto ou fim, salvo para anúncio de embarques, desembarques ou alterações da operação de transporte. Fica de logo excluída dessas proibições a instalação de serviço de vídeo para veiculação de informações e anúncios aos usuários, desde que a utilização do sistema não venha a prejudicar as divulgações de embarque, desembarque ou outras que digam respeito à operação do Terminal Hidroviário e que sejam de interesse do passageiro;
- m) Execução imediata, pela CONCESSIONÁRIA, a seu ônus, de todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações e áreas construídas no prédio, assim como das obras e serviços de limpeza do edifício de cada Terminal. Caso seja a CONCEDENTE obrigada a realizá-lo, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, esta deverá indenizá-la no dobro do valor dos serviços ou obras necessários;
- n) Manter o conjunto arquitetônico e instalações do Terminal Hidroviário em perfeito estado de conservação e asseio, dando manutenção, de modo a permitir o pleno funcionamento de todos os serviços;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela AGERBA, quanto ao funcionamento administrativo e operacional de cada Terminal Hidroviário concedido;
- p) Fornecer mensalmente a AGERBA, na forma que esta indicar, o Relatório estatístico do movimento de embarcações e de passageiros embarcados/desembarcados, bem como, sempre que solicitado, relatório sobre todas as atividades administrativas e operacionais do respectivo Terminal;
- q) Manter, solidariamente com as empresas, serviços de informação permanente ao público, tais como, dentre outros: horários, tarifas, locais de guichês, etc;
- r) Fornecer relatório à Concedente, sempre que solicitado, sobre todas as atividades do Terminal;
- s) Coibir a permanência ou circulação de mendigos, camelos, mascates, ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios da Segurança Pública e Poderes Públicos competentes;
- t) Não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas;
- u) Não permitir a comercialização em áreas do terminal que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
- v) Disponibilizar gratuitamente e em perfeita condições de uso, sanitários aos usuários do terminal, desde que, munidos da tarifa de embarque;
- w) Fica vedada a cobrança de utilização de sanitários, salvo se disponibilizado 01 (um) sanitário gratuito aos usuários do terminal e/ou para ofertar serviço diferenciado, a exemplo de banho;
- x) Não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- y) Cumprir as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e os requisitos previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- z) Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
- aa) Adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a acatar a decisão da CONCEDENTE quanto à reserva de áreas destinadas à sua Fiscalização, de Segurança Pública e do Juizado de Menores, no Terminal concedido.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar uma placa em local visível, no Terminal Hidroviário concedido, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade. O modelo da placa será fornecido pela CONCEDENTE.

6.2.3. Em caso de administração conjunta de dois ou mais terminais, o descumprimento das obrigações decorrentes de um deles, repercutirá diretamente no contrato como um todo, inclusive para fins de extinção do mesmo, seja qual foro seu motivo.

6.2.4. Constituem ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA, a realização dos investimentos no Terminal Hidroviário, apresentados em sua proposta, e que ficam fazendo parte integrante deste contrato de concessão.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem principais direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Receber da CONCEDENTE o conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário, suas áreas e acessos, nas condições em que foi licitado e constatado pela CONCESSIONÁRIA em visita de inspeção, conforme sua declaração constante do respectivo processo administrativo;
- b) Administrar e explorar comercialmente o Terminal Hidroviário licitado pelo prazo fixado neste contrato de concessão, com exclusividade, suas áreas e serviços, a título de execução indireta, podendo locar boxes, estacionamentos, quichês, lojas e toda ou qualquer área ou espaço que se destinem a fins comerciais;
- c) Cobrar e arrecadar a tarifa de embarque, quando for o caso, segundo o preço apresentado em sua proposta, inclusive os reajustamentos, quando e se ocorrerem;
- d) Estabelecer-se em comércio direto ou através de terceiros, nas áreas do conjunto arquitetônico do Terminal Hidroviário;
- e) Cobrar contribuição de ocupação de qualquer área dentro dos limites do terreno pertencente ao respectivo Terminal Hidroviário.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste contrato, serão exercidos pela AGERBA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

8.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter permanentemente em seu escritório um livro de ocorrências diárias, autenticado pela CONCEDENTE, no qual a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA anotarão todas as ocorrências que mereçam registro, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA prestou Garantia no valor de R\$ (.....), representada por

9.1.1. No caso da Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.

9.1.2. Caso a Garantia seja prestada em espécie o valor será depositado em uma conta poupança e ao final do contrato será devolvido, o principal e os rendimentos a CONCESSIONÁRIA, caso alguma parcela não tenha sido utilizada para cobrir inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

9.2 - A cassação ou o cancelamento deste Contrato por infrações previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, na Lei Estadual nº 9433/2005 ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela CONCEDENTE.

9.3. O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da Garantia à CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento a CONCEDENTE.

9.4. A CONCEDENTE, através da AGERBA, recorrerá à caução sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros antes referidos neste contrato, ou os custos obrigações contratuais não assumidas.

9.5. Sempre que a CONCEDENTE utilizar a caução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação pela AGERBA daquela utilização.

9.6. A devolução da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de devolução do Terminal Hidroviário à AGERBA, mediante solicitação escrita da Concessionária e atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS SEGUROS

10.1. A concessionária fará e manterá em vigor seguros em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pela AGERBA, relativos a:

- a) Seguro de danos contra terceiros no valor de R\$;
- b) Seguros dos imóveis no valor de R\$;
- c) Demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por lei.

10.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir a obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, o CONCEDENTE poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, ficando os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA. Tal fato caracteriza mora de CONCESSIONÁRIA, com as consequências previstas neste contrato.

10.3. O não reembolso imediato pela CONCESSIONÁRIA das despesas realizadas pela CONCEDENTE, na forma prevista acima, autoriza a intervenção na concessão pelo período necessário para assegurar o ressarcimento dos gastos efetuados.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar o CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste contrato estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

10.5. A CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia da AGERBA, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

11.1. O pagamento pela outorga será calculado em valor fixo, oferecido pela CONCESSIONÁRIA na sua proposta de preço, respeitado o valor mínimo previsto no edital

11.2. O valor da outorga será pago em 5 parcelas, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela, no ato da assinatura deste contrato, em cheque administrativo nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia e na importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto para a Outorga, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Esta parcela será atualizada pela variação do valor da Taxa da Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação, caso ultrapasse 12(doze) meses da data referenciada.

b) O restante 80 % (oitenta por cento), será pago em 4 (quatro) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48(quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, sendo as parcelas atualizadas pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de habilitação:

b.1) .../...../....., no valor de R\$

b.2)/...../....., no valor de R\$

b.3)/...../....., no valor de R\$

b.4)/...../....., no valor de R\$

11.3. Cada parcela será paga em valor atualizado pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, considerando-se, como termo inicial da contagem do cálculo de atualização, a data de apresentação das propostas, e, como termo final, a data de vencimento da parcela. Caso seja paga em atraso, além de atualizada até a data do pagamento, incidirão sobre a parcela juros de 1% a.m. *pro rata* e multa de 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a Fiscalização do PODER CONCEDENTE aponte faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser concedido, por escrito, prazo compatível e nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, para saná-las. Salvo situações emergenciais, cujo prazo poderá ser reduzido.

12.2. Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização, sem prejuízo da caracterização dos ilícitos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/2005, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONCESSIONÁRIA:

- a) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre 1/15 (um quinze avos) do valor estimado deste contrato;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado deste contrato, constante da cláusula segunda, no caso de desistência unilateral da concessão;
- c) Responsabilização da CONCESSIONÁRIA inadimplente por prejuízos causados à CONCEDENTE.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CONCEDENTE.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE e consequente cancelamento nos registros cadastrais.

12.3. As penalidades acaso aplicadas se darão com base em procedimento administrativo que assegure a CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

12.3.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste Contrato e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.

12.4. - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 185 e 192 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando os infratores às cominações legais, respectivamente, as definidas no art. 186, e nos incisos e parágrafos do art. 192, do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARALISAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução da Concessão.

13.1.1 - Na paralisação da Concessão, por interesse da administração, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição integral do prazo em que o contrato esteve paralisado.

13.2 - Reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação do Terminal Hidroviário outorgado quando ficar comprovada a incapacidade técnica-administrativa deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for.

13.3 - Assinado o contrato, simultaneamente será expedida a Ordem de Entrega e Recebimento do Terminal Hidroviário concedido, a qual se efetivará na mesma data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO/ DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO.

14.1. Este Contrato será rescindido, com as consequências nele previstas ou decorrentes da Lei Estadual 9.433/05 ou da Lei Federal nº 8987/95, nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, devidamente comprovadas;
- b) Reincidência constante de acidentes por culpa da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato e outras constantes da legislação específica;
- d) Falência da Concessionária;
- e) Paralisação da operação, por decisão da Concessionária, em reação a movimento grevista de trabalhadores ou como ato de protesto e forma de pressão contra decisões governamentais (Lockout);
- f) Extinção ou dissolução da pessoa jurídica da Concessionária.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.4. Extingue-se a concessão nos casos previstos no art. 35, da Lei n. 8.987/1995, combinado com o quanto disposto no art. 23, IX, do referido diploma legal, quais sejam:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

15.1. Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e tributos municipais, estaduais ou federais em vigor na data da apresentação da sua proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato. Eventual majoração de tributos ou a criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONCESSIONÁRIA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

15.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se em dia com o pagamento de todas as obrigações Sociais e Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

16.1. A CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da AGERBA e conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

16.2. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, obrigando-se o CONCEDENTE a arcar com prejuízo acaso causado à CONCESSIONÁRIA.

16.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

17.1. No caso de encampação da CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, o valor da indenização será fixado mediante avaliação feita por uma Comissão constituída de um representante da CONCESSIONÁRIA e quatro representantes do CONCEDENTE que procederão a avaliação do acervo da CONCESSIONÁRIA, obedecendo a seguinte sistemática:

- a) Exame do sistema de registro e depreciação individualizado de todo o ativo imobilizado, para verificação da taxa de depreciação que tenha sido escolhida, dentre as que compõem os anexos, expostos em quadros, nas instruções normativas da Receita Federal;
- b) Exame das reavaliações anuais dos bens que formam o ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA, juntamente com o seu balanço;
- c) Realização do inventário geral do acervo da CONCESSIONÁRIA;
- d) Análise e interpretação do balanço da CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista estático e dinâmico, para o fim de orientar a Administração da CONCEDENTE acerca da situação dos elementos analíticos do patrimônio e do seu resultado econômico;
- e) Preparo do laudo de avaliação dos bens a serem indenizados, à luz das informações coletadas.

17.2 - Para o fim previsto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter atualizados os registros exigidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1 - Extinta a Concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Terminal Hidroviário de Ponta de Nossa Senhora, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, durante a Concessão.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

18.2 - A Concessionária será a única responsável pela guarda e conservação dos imóveis, equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente Contrato.

18.3. - Antes da data de transferência das instalações do terminal, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando o seu atual estado, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes do seu uso normal e da ação do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será responsável pela Gestão do Contrato para este serviço o Sr. XXXXXXXX; matrícula n.º XXXXXXXX e como substituto o Sr. XXXXXXXX; cadastro n.º XXXXXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste Contrato de Concessão, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo da AGERBA

Representante legal da **CONCESSIONÁRIA**

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

TESTEMUNHAS:

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO III

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO VII

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO VIII

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PARAMANA (THP)

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, no Gabinete do Diretor da **AGERBA**, presentes o Senhor Diretor Executivo EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA, e o Sr. _____, representante legal da Empresa _____, doravante CONCESSIONÁRIA, procedeu-se à entrega do Terminal Hidroviário de Paramana (**THP**), para serem por esta administrados, conforme consta do Contrato de outorga da Concessão Remunerada de Uso nº..... e do processo administrativo **AGERBA** nº .09010XXXXXXXX, havido através da Concorrência Pública nº _____, começando a fluir o prazo estabelecido no mencionado contrato, com as respectivas implicações legais e contratuais, tudo de conformidade com o que consta dos citados processos e contrato. A CONCESSIONÁRIA declara que neste ato toma posse dos citados equipamentos, comprometendo-se a administrá-los de acordo com o mencionado Contrato de Concessão, assumindo direitos e obrigações decorrentes.

O Termo vai assinado pelas pessoas acima referidas e por 2 (duas) testemunhas presenciais, para que produza os efeitos jurídicos.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo da AGERBA

Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome, RG, endereço completo, telefones

2. _____
Nome, RG, endereço completo, telefones

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Em cumprimento ao estabelecido no Edital de Concorrência nº....., declaramos que a Empresa....., através de seu representante, visitou o Terminal Hidroviário de Paramana (**THP**), situado na sede do município do mesmo nome, em caráter de inspeção, e de que verificou as suas instalações, assim como suas áreas externas e equipamentos complementares, e que aceita assumir a sua administração, operação e exploração comercial no estado em que se encontram.

Salvador, de 2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO X
(MODELO DE CARTA PROPOSTA)

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Empresa:
Endereço:
Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL AGERBA Nº 06/17

À
Comissão de Licitação:

Propomos administrar, operar, manter e explorar comercialmente o Terminal Hidroviário de Paramana **(THP)**, a título de execução indireta, pelo regime de Outorga de Concessão de Uso, nos termos deste Edital e do pertinente Contrato, e nas condições a seguir expressas:

1 - PRAZOS:

Início de operação: _____ dia(s).

Os prazos são contados da data da assinatura da ORDEM DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

2 - REMUNERAÇÃO GLOBAL PELA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA REFERENCIADOS NO IMPORTE DE R\$.....

.....) Fazem parte integrante da presente proposta os documentos a ela anexados, conforme indicação editalícia.

Salvador, de _____ de 2017.

Representante legal do licitante

Obs.: Preencher os claros em algarismos e por extenso.

Nome do Representante Legal:.....
Identidade nº:.....
CPF/MF:.....
Cargo/Função na empresa:.....

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO XII

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO XIII
TERMINAL MARÍTIMO DE PARAMANA
PLANILHA DE CUSTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	PIER				1.257.957,04
101	Serviços Preliminares				
U0152	Remoção de guarda-corpo metálico	M	520,00	13,67	7.108,40
U0195	Demolição de concreto armado	M3	52,00	164,16	8.536,32
U0199	Passadiço de madeira para pedestre	VB	1,00	132.000,00	132.000,00
SUBTOTAL (Subdivisão):					147.644,72
102	Recuperação estrutural				
03110.8.2.2	Fôrma com chapa compensada	M2	572,00	64,19	36.716,68
03210.8.1.4	Armadura de aço CA-50	KG	6.240,00	7,19	44.865,60
S0056	Fornecimento e instalação de mão francesa em tubo inox	UN	416,00	480,00	199.680,00
U0191	Guarda-corpo em aço inox	M	520,00	977,00	508.040,00
U0196	Recuperação estrutural com argamassa de alta resistência	M3	52,00	5.625,80	292.541,60
U0198	Concreto estrutural dosado em central , fck 40 MPa com aditivos para obras marítimas	M3	52,00	547,47	28.468,44
SUBTOTAL (Subdivisão):					1.110.312,32
2	BILHETERIA, PEIXARIA E LOJAS				449.020,07
201	Serviços Preliminares				
U0151	Locação da obra	M2	116,08	6,18	717,37
U0153	Demolição de edificação existente	VB	1,00	12.000,00	12.000,00
SUBTOTAL (Subdivisão):					12.717,37
202	Fundações				
02315.8.1.9	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2 m)	M3	44,51	40,59	1.806,66
02315.8.7.1	Reaterro manujal de vala apiloado	M3	28,73	41,53	1.193,16
03110.8.1.9	Fôrma de madeira para fundação	M2	63,44	50,29	3.190,40
03210.8.1.4	Armadura de aço CA-50	KG	1.463,60	7,19	10.523,28
03310.8.1.1	Concreto estrutural virado em obra	M3	2,25	280,99	632,23
03310.8.13.2	Transporte, lançamento, adensamento e acabamento do concreto em fundação	M3	2,25	58,81	132,32
03310.8.2.7	Concreto estrutural dosado em central , fck 30 MPa	M3	13,53	389,97	5.276,29
SUBTOTAL (Subdivisão):					22.754,34
203	Estrutura				
03110.8.2.2	Fôrma com chapa compensada plastificada	M2	41,26	64,19	2.648,48
03210.8.1.4	Armadura de aço CA-50	KG	438,25	7,19	3.151,02
03310.8.2.7	Concreto estrutural dosado em central , fck 30 MPa	M3	3,65	389,97	1.423,39
U0154	Pilar de eucalipto	UN	12,00	1.069,28	12.831,36
SUBTOTAL (Subdivisão):					20.054,25

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

204	Alvenaria				
04211.8.2.16	Alvenaria de vedação com bloco cerâmico furado	M2	157,19	27,50	4.322,73
U0155	Marcação de alvenaria	M	57,73	6,78	391,41
U0156	Alvenaria de cobogó de cimento	M2	0,96	68,95	66,19
U0157	Verga de concreto	M	18,04	34,23	617,51
SUBTOTAL (Subdivisão):					5.397,84
205	Revestimento				
09705.8.12.4	Chapisco interno	M2	187,36	4,61	863,73
09705.8.2.16	Emboço para parede interna	M2	106,51	22,82	2.430,56
U0003	Massa única interna	M2	80,85	23,61	1.908,87
U0158	Execução de ponto de massa	M2	106,51	4,60	489,95
U0159	Revestimento cerâmico	M2	106,51	96,74	10.303,78
SUBTOTAL (Subdivisão):					15.996,89
206	Cobertura				
09705.8.12.4	Chapisco interno	M2	15,08	4,61	69,52
U0003	Massa única interna	M2	15,08	23,61	356,04
U0105	Cobertura com taubilha inclusive madeiramento	M2	119,07	349,20	41.579,24
U0160	Forro em lambri de madeira	M2	16,84	120,37	2.027,03
U0161	Forro em régua de PVC branco	M2	14,72	42,00	618,24
U0162	Pergolado de eucalipto autoclavado	UN	1,00	11.628,88	11.628,88
SUBTOTAL (Subdivisão):					56.278,95
207	Piso				
U0164	Execução de ponto de piso	M2	148,28	4,60	682,09
U0165	Lastro de concreto esp. 10cm	M2	148,28	44,31	6.570,29
U0166	Contrapiso esp. 3cm	M2	29,80	25,20	750,96
U0167	Piso cerâmico branco	M2	29,80	100,03	2.980,89
U0168	Piso cimentado queimado	M2	118,48	26,58	3.149,20
SUBTOTAL (Subdivisão):					14.133,43
208	Esquadrias				
U0169	Arestamento de vãos de portas	UN	8,00	60,31	482,48
U0170	Porta-veneziana de alumínio 0,80m	UN	2,00	617,40	1.234,80
U0171	Porta-veneziana de alumínio 0,70m	UN	3,00	705,60	2.116,80
U0172	Porta de madeira maciça	UN	2,00	1.673,92	3.347,84
U0173	Janela-veneziana de alumínio	UN	1,00	887,04	887,04
U0174	Porta de chapa ondulada metálica de enrolar	UN	1,00	600,00	600,00
SUBTOTAL (Subdivisão):					8.668,96
209	Vidros				
U0175	Fechamento em vidro temperado	M2	37,15	427,85	15.894,63
SUBTOTAL (Subdivisão):					15.894,63
210	Arremates				
U0176	Soleira	M	6,50	71,14	462,41
SUBTOTAL (Subdivisão):					462,41
211	Pintura				
09115.8.11.2	Pintura com tinta acrílica em parede	M2	80,85	19,04	1.539,38
09115.8.14.1	Pintura com verniz poliuretano	M2	162,77	16,61	2.703,61
09906.8.3.1	Emassamentode parede com massa PVA	M2	80,85	9,41	760,80

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

U0192	Pintura esmalte sintético em esquadria metálica	M2	6,30	32,07	202,04
U0193	Pintura esmalte sintético em esquadria de madeira	M2	9,45	19,85	187,58
SUBTOTAL (Subdivisão):					5.393,41
212	Bancadas, louças e metais				
U0177	Bancada de granito	M	3,26	442,27	1.441,80
U0179	Balcão em concreto aparente polido larg. 0,25m	M	2,88	51,12	147,23
U0181	Balcão em concreto aparente polido larg. 0,70m	M	1,00	107,30	107,30
U0182	Bacia convencional	UN	2,00	320,29	640,58
U0183	Mictório com sifão integrado	UN	1,00	518,95	518,95
U0184	Saboneteira	UN	2,00	56,88	113,76
U0185	Toalheiro	UN	2,00	126,88	253,76
U0186	Barra em aço inox	UN	4,00	164,03	656,12
U0187	Papeleira em louça de embutir	UN	2,00	67,93	135,86
U0188	Torneira para lavatório de mesa bica baixa	UN	2,00	112,96	225,92
U0189	Barra em aço inox para porta	un	2,00	153,44	306,88
SUBTOTAL (Subdivisão):					4.548,16
213	Diversos				
15450.8.3.1	Reservatório água de polietileno, capacidade 500 litros	UN	2,00	512,76	1.025,52
U0190	Banco em alvenaria com revestimento em madeira	UN	1,00	757,32	757,32
SUBTOTAL (Subdivisão):					1.782,84
214	Fachada				
09115.8.11.2	Pintura com tinta acrílica	M2	90,00	19,04	1.713,60
09906.8.3.1	Emassamento em parede com massa PVA	M2	90,00	9,41	846,90
U0092	Emboço em paredes externas	M2	15,48	28,10	434,99
U0093	Chapisco externo	M2	105,48	6,81	718,32
U0094	Massa única externa	M2	90,00	37,66	3.389,40
U0163	Revestimento em pedra	M2	15,48	115,62	1.789,80
SUBTOTAL (Subdivisão):					8.893,01
215	Instalações elétricas e hidrossanitárias				
U0194	Instalações elétricas e hidrossanitárias inclusive luminárias do pier	VB	1,00	256.043,58	256.043,58
SUBTOTAL (Subdivisão):					256.043,58
TOTAL CUSTO DIRETO:					1.706.977,11
Volare 18 - PINI					
Despesas indiretas compreendendo: mão-de-obra administração, encargos sociais, aluguel de equipamentos, planejamento, despesas administrativas, vale transporte, alimentação, EPI e medicamentos, mobilização e desmobilização					1.558.688,66
TOTAL CUSTO INDIRETO					1.558.688,66
Tributos (ISS, PIS, COFINS, CSSL e IRPJ) e bonificação					1.073.111,76
TOTAL TRIBUTOS E BONFICICAÇÃO					1.073.111,76
TOTAL GERAL					4.338.777,53

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO XIV

RISCOS DO NEGÓCIO

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 06/2017
--	--------------------------

A administração de um equipamento de infraestrutura operacional de um sistema de transporte de passageiros, delegado pelo Poder Público, e que depende das receitas que arrecada para o seu suporte financeiro, está sempre sujeita aos "riscos do negócio".

Podemos definir **Risco de negócio** como a "incerteza inerente às projecções do resultado operacional", ou seja, as previsões efetuadas para o empreendimento podem não ocorrer como planeadas.

Quando usamos o termo "risco" para os negócios nos referimos ao fato que as previsões efetuadas para o empreendimento podem não ocorrer como foram projetadas. Portanto, risco está relacionado com o futuro e com o fato de que há expectativas sobre o futuro.

Na medida em que se refere a diferenças quanto ao planejado, o termo risco poderia ser aplicado a variações tanto favoráveis quanto desfavoráveis.

Na prática, porém, o termo risco é mais usado para denotar variações desfavoráveis. Assim normalmente são citados exemplos como do risco das vendas não alcançarem as metas estabelecidas, do risco dos investimentos serem maiores que os previstos, e, no caso presente de terminais de passageiros concedidos para a administração privada, do risco de queda na demanda dos serviços de transporte de forma que reduza as receitas geradas pelas TUTEs e TATH e desaqueça o comércio de apoio dos terminais, o qual gera as receitas referentes aos pontos comerciais locados.

Contudo, devemos ter em mente que a percepção do risco de insucesso não pode funcionar como fator que paralise as iniciativas e os novos empreendimentos e sim como um "estimulador para a criatividade empresarial", voltada para a criação de novas fontes de receita.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO XV
PLANTAS

1 – Planta de Localização



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

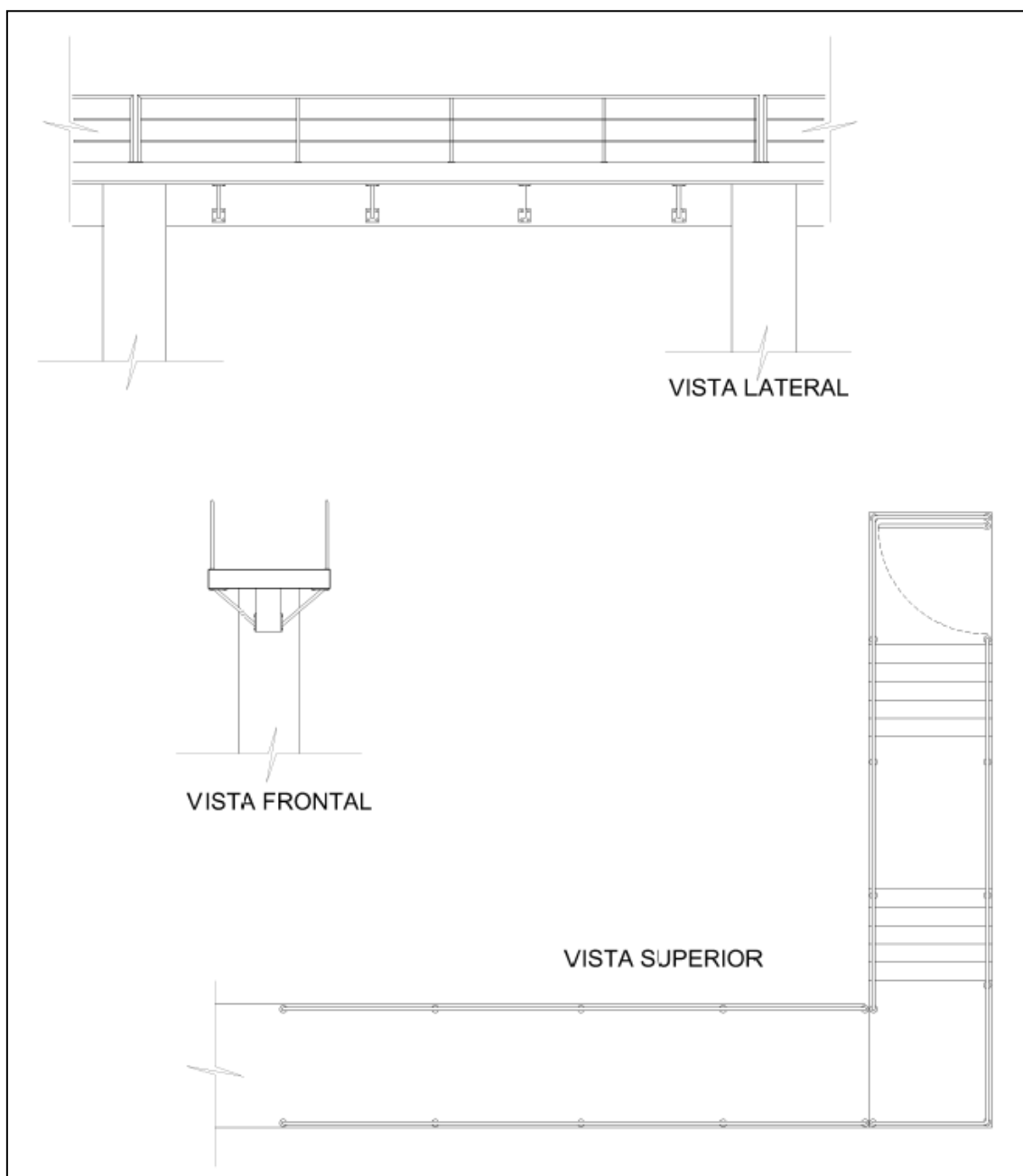
2 – Planta de Situação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

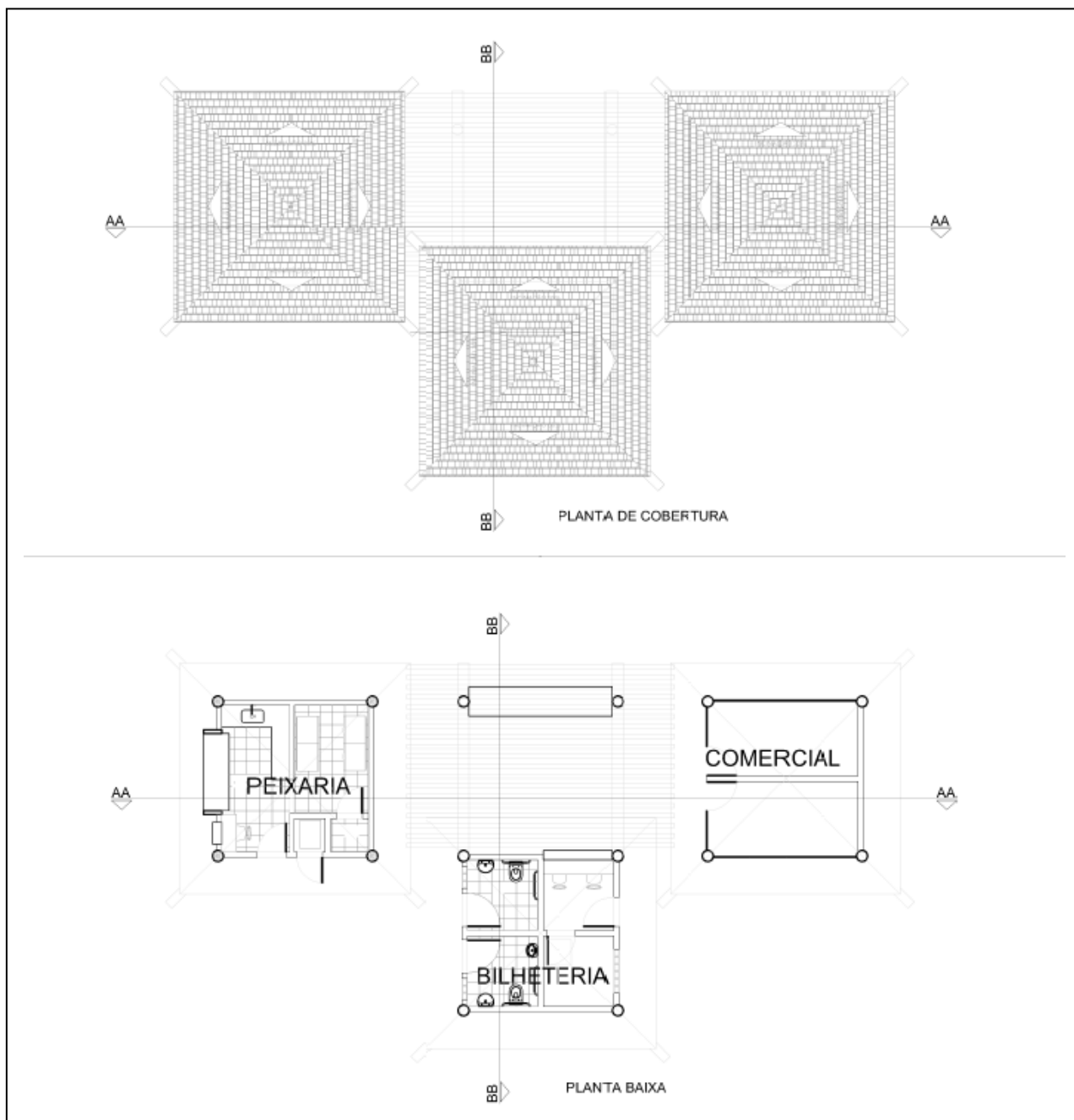
3 – Planta de Detalhes do Pier



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

4 – Planta Cobertura e Planta Baixa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

5 – Planta de Cortes

